

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 02/2024
FEDERAÇÕES ESPORTIVAS - CALAMIDADE PÚBLICA - RECONSTRUÇÃO

A SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER - SEL, considerando as enchentes que afetaram o Estado do Rio Grande do Sul e a situação de calamidade pública vigente em vários municípios do Estado, torna pública a abertura de inscrições, das 10h de **22/07/2024** às 16h59min de **21/08/2024**, para o **“EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 02/2024 - FEDERAÇÕES ESPORTIVAS - CALAMIDADE PÚBLICA - RECONSTRUÇÃO”**, que tem como objeto a seleção de projetos de recuperação de espaços, equipamentos e capacidade de execução de **projetos desenvolvidos por Federações Esportivas no Estado do Rio Grande do Sul**, que tenham sofrido perdas nas estruturas onde eram realizados, perdas de equipamentos ou elevação de custos decorrentes da situação de calamidade pública, declarada por meio do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, alterado pelo Decreto nº 57.600, de 5 de maio de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 57.603 de 5 de maio de 2024.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Chamada Pública tem como objeto a **seleção de projetos exclusivamente de Federações Esportivas que tenham tido a estrutura utilizada ou o projeto afetado pelos eventos climáticos previstos no Decreto Estadual nº 57.596 de 1º de maio de 2024.**

1.2 Os proponentes que preencherem as condições descritas no subitem 1.1 poderão apresentar projetos visando à recomposição de estruturas, bens e equipamentos esportivos que sofreram perdas decorrentes das enchentes no Estado e que estejam diretamente relacionados à continuidade da execução dos projetos.

1.3 Os projetos poderão incluir várias ações no âmbito da presente Chamada Pública, até o limite de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, mediante a comprovação do comprometimento da estrutura, bem ou equipamento esportivo por força dos eventos climáticos previstos no Decreto Estadual nº 57.596 de 1º de maio de 2024.

2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1 A presente Chamada Pública será financiada com recursos da Lei Federal nº 9.615/1998 - **“LEI PELÉ”**.

2.2 O valor disponível para o Edital a ser executado através desta Chamada Pública é de **R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)**.

2.4 O valor referido no subitem 2.2 poderá sofrer alterações a maior conforme a disponibilidade orçamentária do Tesouro do Estado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A presente Chamada Pública destina-se exclusivamente a Federações Esportivas, sem fins lucrativos e que atendam às disposições constantes na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016 e na Instrução Normativa CAGE nº 05 de 27 de dezembro de 2016.

3.1.2 As condições referidas no subitem 3.1 deverão ser comprovadas antes da celebração do Termo de Colaboração, de acordo com os requisitos elencados no item 8 deste Edital.

3.2 Cada proponente poderá inscrever 01 (um) único projeto.

3.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto.

3.4 Será excluída da presente Chamada Pública a entidade proponente que incorrer em qualquer uma das vedações previstas no art. 42 do Decreto Estadual nº 53.175/2016.

4. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO

4.1 Os projetos deverão ser cadastrados, **exclusivamente**, por intermédio do e-mail convenioseparcerias@esporte.rs.gov.br, **das 10h de 22/07/2024 às 16h59min de 21/08/2024**.

4.2 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá indicar a participação no **“EDITAL SEL Nº 02/2024 - FEDERAÇÕES ESPORTIVAS - CALAMIDADE PÚBLICA - RECONSTRUÇÃO”**.

4.3 Cada proponente deverá anexar:

- a) o **“FORMULÁRIO PADRÃO” (ANEXO I)** em formato .pdf;
- b) documentação comprobatória dos danos na estrutura onde era realizado o projeto, perdas de equipamentos ou elevação de custos decorrentes da situação de calamidade pública, declarada por meio do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, alterado pelo Decreto nº 57.600, de 5 de maio de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 57.603 de 5 de maio de 2024.

4.4 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

5. DO PROJETO

5.1 Os projetos deverão ser apresentados no **“FORMULÁRIO PADRÃO” (ANEXO I)**, cujos campos são de preenchimento obrigatório.

5.2 O cronograma de execução, previsto no **“FORMULÁRIO PADRÃO” (ANEXO I)**, deverá prever as ações a serem realizadas, sejam elas de reforma, recuperação, aquisição das estruturas, bens ou equipamentos esportivos, tendo como duração o prazo de 10 (dez) meses, com início a partir da publicação da súmula do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado e recebimento dos recursos financeiros.

5.3 Não poderão ser previstas despesas:

- a) para remuneração da própria entidade proponente;
- b) para remuneração de servidores públicos;
- c) para finalidades alheias ao objeto da parceria;
- d) anteriores ao repasse de recursos financeiros à entidade parceira.

6. DO JULGAMENTO

6.1 A Comissão Julgadora, a qual será designada pelo Secretário do Esporte e Lazer, realizará a análise dos documentos necessários à habilitação e seleção das entidades proponentes e respectivos projetos.

6.2 A Comissão Julgadora avaliará o mérito dos projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CAPACIDADE TÉCNICA E QUALIDADE DO PROJETO	PONTUAÇÃO
--	------------------

a) Natureza e relevância das estruturas, bens e equipamentos esportivos solicitados para o projeto.	0 até 10
b) Relevância das estruturas, bens e equipamentos esportivos solicitados para a comunidade onde está inserida.	0 até 10
c) Relação custo-benefício entre as ações solicitadas e os valores de custeio, inclusive considerando o número ou qualificação dos beneficiados finais.	0 até 10

6.3 Serão considerados selecionados os projetos que receberem as maiores notas, até o limite de recursos disponíveis.

6.3.1 Havendo empate de pontuação entre os projetos, serão considerados, prioritariamente, para fins de classificação, os projetos que tiverem obtido maior pontuação no critério “Natureza e relevância das estruturas, bens e equipamentos esportivos solicitados para o projeto”.

6.3.2 Persistindo o empate, será considerada a ordem de inscrição do projeto para fins de classificação.

6.4 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da divulgação da classificação das propostas, o qual deverá ser dirigido ao Secretário do Esporte e Lazer.

6.4.1 O recurso mencionado no subitem 6.4 deverá ser apresentado, **exclusivamente, pelo e-mail** convenioseparcerias@esporte.rs.gov.br, devendo constar apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar, originariamente, no projeto inscrito.

6.4.2 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo da Comissão Julgadora.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

7.1 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretário do Esporte e Lazer a homologação do resultado definitivo da presente Chamada Pública, com publicação no Diário Oficial do Estado e na página <https://esporte.rs.gov.br/inicial>.

8. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1 O proponente que tiver sua proposta selecionada como vencedora na presente Chamada Pública será convocado pela SEL para celebração de Termo de Colaboração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da homologação do Resultado Final. Passado esse prazo sem que haja manifestação do proponente vencedor, será convocado o próximo colocado.

8.2 A desistência expressa do convocado implicará na convocação do colocado subsequente, observada a ordem de classificação.

8.3 O proponente responsável por projeto selecionado deverá anexar os seguintes documentos em formato pdf., **exclusivamente** pelo e-mail convenioseparcerias@esporte.rs.gov.br, em até 05 dias úteis, contados da data da publicação da homologação do Resultado Final, **nomeando os mesmos com as nomenclaturas abaixo dispostas**, sem a utilização de qualquer caractere:

a) comprovante de abertura de conta-corrente, pessoa jurídica, de titularidade do proponente, junto ao Banrisul, exclusiva para a realização do projeto, ou extrato zerado (NOME DO ARQUIVO: **COMPROVANTE BANRISUL**);

b) PLANO DE TRABALHO (**ANEXO II**) assinado pelo responsável legal (NOME DO ARQUIVO: **PLANO DE TRABALHO**);

c) certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (sede da entidade), bem como certidão de regularidade junto ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (NOME DOS ARQUIVOS: **CERTIDAO FEDERAL, CERTIDAO ESTADUAL, CERTIDAO MUNICIPAL, CERTIDAO CEPIM**);

d) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (NOME DO ARQUIVO: **ATA DE ELEICAO**);

e) cópia do ato constitutivo da entidade, registrado pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas (NOME DO ARQUIVO: **ATO CONSTITUTIVO REGISTRADO NO RCPJ**);

f) cópia de documento com foto e CPF do representante legal da entidade (NOME DO ARQUIVO: **DOCUMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL**);

g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), devendo a entidade possuir no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo (NOME DO ARQUIVO: **CNPJ**);

h) comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Justiça do Trabalho (NOME DOS ARQUIVOS: **CERTIDAO FGTS, CERTIDAO TRABALHISTA**);

i) declaração de inexistência de impedimentos de contratar com a Administração Pública - **ANEXO IV**. (NOME DO ARQUIVO: **DECLARACAO OSC**);

j) declaração, assinada por seu representante legal, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (NOME DO ARQUIVO: **DECLARACAO DE QUE NAO EMPREGA MENOR DE IDADE**);

k) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - de cada um deles (NOME DO ARQUIVO: **RELACAO NOMINAL DE DIRIGENTES**);

l) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (NOME DO ARQUIVO: **COMPROVANTE DE ENDERECO**);

m) comprovação de que a entidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. **Este requisito pode ser comprovado pela indicação de cláusula constante no Ato Constitutivo ou por declaração.** (NOME DO ARQUIVO: **COMPROVACAO DE NAO DISTRIBUICAO DE RESULTADOS FINANCEIROS**);

n) comprovação de que a entidade é regida por normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Este requisito pode ser comprovado pela indicação de cláusula constante no Ato Constitutivo ou por declaração. (NOME DO ARQUIVO: COMPROVACAO DE OBJETIVOS PÚBLICOS E SOCIAIS);

8.4 Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

8.5 Verificada a regularidade da documentação, será elaborado o Termo de Colaboração para realização do projeto selecionado.

8.6 Caso seja verificado que a documentação está em desacordo com o solicitado, o proponente será diligenciado, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do seu recebimento, improrrogáveis, para apresentar a documentação corrigida.

8.6.1 Não havendo a regularização prevista no subitem 8.6, poderão ser adotadas as seguintes medidas por parte da SEL:

a) após a apresentação de justificativa pela organização parceira, aceita pela SEL, a excepcionalização dos prazos de validade das certidões referidas no subitem 8.6 que tenham expirado a partir de 24 de abril de 2024, mediante ato do Secretário do Esporte e Lazer, com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 16.129 de 16 de maio de 2024;

b) não sendo apresentada resposta por parte da organização parceira, haverá a sua desclassificação no âmbito da presente Chamada Pública e a convocação do colocado subsequente, observada a ordem de classificação.

8.7 O proponente deverá assinar o Termo de Colaboração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir de sua disponibilização por e-mail.

8.8 A entrega do Termo de Colaboração assinado deverá ser realizada de uma das seguintes formas:

a) assinado, digitalizado e remetido ao e-mail convenioseparcerias@esporte.rs.gov.br.

b) assinado digitalmente com certificado digital, a partir de link a ser disponibilizado via Sistema PROA.

8.9 Para a celebração do Termo de Colaboração será constituído processo eletrônico no PROA - Processos Administrativos e-Gov, com a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

8.10 A publicação da súmula do Termo de Colaboração somente poderá ocorrer durante a vigência do presente edital.

9. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única, mediante transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, de titularidade do proponente, após a assinatura do Termo de Colaboração.

9.2 Serão verificadas as seguintes situações do proponente no empenho prévio e na liquidação:

a) situação de regularidade fiscal junto às esferas municipal, estadual e federal;

b) situação de regularidade junto ao CADIN/RS.

9.2.1 Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, a organização parceira terá até 05 (cinco) dias corridos para regularizá-la, contados do recebimento de notificação remetida pela SEL. Não havendo a citada regularização, poderão ser adotadas as seguintes medidas por parte da SEL:

a) após a apresentação de justificativa pela organização parceira, aceita pela SEL, a excepcionalização dos prazos de validade das certidões referidas no subitem 9.3 que tenham expirado a partir de 24 de abril de 2024, mediante ato do Secretário do Esporte e Lazer, com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 16.129 de 16 de maio de 2024;

b) não sendo apresentada resposta por parte da organização parceira, haverá o cancelamento do repasse de recursos financeiros e o dever de ressarcimento do valor pago, devidamente corrigido, bem como a rescisão do Termo de Colaboração firmado.

10. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

10.1 O proponente selecionado fica autorizado a iniciar a realização do projeto após a publicação da súmula do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado e recebimento dos recursos financeiros.

10.1.1 O período de realização do projeto inicia após a publicação da súmula do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado e finaliza conforme duração prevista no cronograma constante no “**PLANO DE TRABALHO**” (ANEXO II).

10.1.2 Os recursos financeiros deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo enquanto não empregados na sua finalidade.

10.2 Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:

a) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o esaurimento do objeto contratual;

b) assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

c) garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 O proponente contemplado prestará contas da aplicação dos recursos recebidos ao final da vigência do Termo de Colaboração, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, comprovando a correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme o objeto da presente Chamada Pública.

11.2 A documentação relativa à Prestação de Contas deverá ser remetida, **exclusivamente**, pelo e-mail convenioseparcerias@esporte.rs.gov.br, sendo composta pelos seguintes documentos:

a) relatório de execução física do objeto, contendo listagem dos serviços executados e equipamentos adquiridos, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo Estado/SEL;

b) notas fiscais relativas aos serviços executados e às aquisições dos equipamentos;

c) relatório fotográfico dos serviços realizados e equipamentos adquiridos;

d) 03 (três) orçamentos, de empresas distintas, para cada serviço executado e equipamento adquirido no âmbito do presente edital e respectivo Termo de Colaboração. Os orçamentos

devem conter a razão social completa da empresa, CNPJ, telefone, e-mail, data (época da aquisição ou execução do serviço) e assinatura do respectivo representante legal.

11.3. Após a realização do projeto e aprovação da prestação de contas final, os equipamentos adquiridos e melhorias efetivadas nos espaços dos projetos serão incorporadas ao patrimônio do proponente.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 O investimento destinado a este Edital é recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 29.01, Recurso: 0219, Atividade/Projeto: 3415, Natureza de Despesa: 4.4.50.52.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo e-mail convenioseparcerias@esporte.rs.gov.br.

13.2 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância de cada proponente com as normas e com as condições estabelecidas nesta Chamada Pública, sendo de sua inteira responsabilidade atender, em todas as etapas, a todos os seus requisitos.

13.3 São partes integrantes do presente Edital:

- a) ANEXO I - FORMULÁRIO PADRÃO;
- b) ANEXO II - PLANO DE TRABALHO;
- c) ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d) ANEXO IV - DECLARAÇÃO OSC.

13.4 A presente Chamada Pública, acompanhada dos seus anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página <https://esporte.rs.gov.br/inicial>

13.5 Os casos omissos serão resolvidos pela SEL, conforme o caso.

Porto Alegre, 19 de julho de 2024.

Danrlei de Deus Hinterholz
Secretário do Esporte e Lazer

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 02/2024
FEDERAÇÕES ESPORTIVAS - CALAMIDADE PÚBLICA - RECONSTRUÇÃO**

**ANEXO I
FORMULÁRIO PADRÃO**

Orientações para preenchimento do Formulário Padrão:

- a) não altere a configuração dos campos do Formulário Padrão;
- b) não insira imagens no Formulário padrão (caso necessário, acrescente outros anexos ao projeto).
- c) poderão ser indicados links que remetem à exibição de informações complementares para a análise; neste caso certifique-se de que eles permanecerão válidos durante o período de avaliação.
- d) lembre-se de que todas as informações deste formulário devem coincidir com os dados fornecidos na inscrição eletrônica do projeto na presente Chamada Pública.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

Razão Social:
Nome do responsável legal:
E-mail e Telefone:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do projeto	
2.2 Objeto:	

5												
6												

Apresente a proposta de execução do presente edital.

Marque com um "X" o mês ou (meses) correspondente(s) à execução da etapa e apresente o número de dias necessário para a realização da etapa.

Apresente as formas de comprovação para a realização de cada etapa, conforme disposto no item 15 da Chamada Pública.

Lembre-se de considerar as diretrizes previstas no Termo de Referência (Anexo I) e regras da presente Chamada Pública.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Item de Custo (Custos referentes ao projeto)	Valor (R\$)
VALOR TOTAL SOLICITADO:	

Liste os custos referentes ao projeto e o seu valor total, considerando o disposto no subitem 1.3 do Edital.

6. FICHA TÉCNICA/ EQUIPE DE TRABALHO

Nome Completo	Função/ e-mail	Currículo Resumido

Nome completo: Informe o nome dos profissionais ou empresas que desempenham funções essenciais para o projeto.

Função/ e-mail: informe o e-mail e descreva as atribuições de cada um no projeto.

Currículo resumido: Informe em poucas linhas, o currículo resumido.

Acrescente linhas, se necessário.

7. METODOLOGIA

--

Descreva a forma como será desenvolvido o projeto.

Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive os referentes às estratégias de divulgação.

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 02/2024
FEDERAÇÕES ESPORTIVAS - CALAMIDADE PÚBLICA - RECONSTRUÇÃO**

**ANEXO II
PLANO DE TRABALHO**

***Preencher de acordo com os itens 5 e 10 da Presente Chamada Pública.**

1 - DADOS CADASTRAIS:

Organização Parceira:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

DDD/Fone:

E-mail:

Conta Corrente, Banco-código do Banco, Agência-código da agência:

E-mail:

Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

DDD/Fone:

E-mail:

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto: (Indicar o título do projeto a ser executado);

Período de execução: (Datas de início e fim da execução);

Identificação do Objeto: (Descrever o produto final do projeto, de forma completa e sucinta);

Justificativa da proposição: (Descrever as razões para a celebração da parceria, evidenciando os benefícios e os resultados a serem atingidos com a realização do projeto).

3 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA FÍSICO):

O cronograma de execução descreve a implementação do projeto em termos de metas, etapas ou fases, bem como seus prazos. Deve ser apresentada planilha que descreva claramente o cronograma de execução.

Etapa	Meta	Comprovação

AÇÃO	INÍCIO DA EXECUÇÃO	DURAÇÃO

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O plano de aplicação refere-se ao desdobramento da dotação (verba) nos elementos previstos. Tais gastos devem, entretanto, ser desdobrados conforme os elementos de despesa previstos nas normas de contabilidade pública. Cada elemento de despesa possui um nome e um código. Apresentar planilha que demonstre o plano de aplicação detalhado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PESSOAL (SE FOR O CASO)				
NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO NO PROJETO	HORAS NO PROJETO (TOTAL)	SALÁRIO MAIS ENCARGOS (CUSTO)

--	--	--	--	--

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

É o desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais, de acordo com a execução do projeto.

6 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização Parceira, declaro, para fins de prova junto à Secretaria do Esporte e Lazer - SEL, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual, com o Tesouro Nacional, com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal que impeça a celebração de Parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante da Organização Parceira

7 - APROVAÇÃO:

Porto Alegre, _____ de _____ de 2024.

Danrlei de Deus Hinterholz
Secretário do Esporte e Lazer

realizado, perdas de equipamentos ou elevação de custos decorrentes da situação de calamidade pública, declarada por meio do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, alterado pelo Decreto nº 57.600, de 5 de maio de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 57.603 de 5 de maio de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- a) viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b) publicar o extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- d) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado; monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- e) proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
- f) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- g) instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades;
- h) assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

Compete à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**:

- a) executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração;
- b) manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Colaboração, cuja abertura deve ser efetuada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados; prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- c) manter escrituração contábil regular;
- d) assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- e) responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- f) não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da IN CAGE Nº 5/2016, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- g) divulgar o Termo de Colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE Nº 5/2016;
- h) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos fiscalizadores;
- i) apresentar, de forma prévia, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;
- j) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados;

k) restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

l) cumprir todas as determinações dispostas no “**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 02/2024 - FEDERAÇÕES ESPORTIVAS - CALAMIDADE PÚBLICA - RECONSTRUÇÃO**”.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a execução do objeto deste Termo, alocação recursos no valor de R\$ _____ (_____), à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária:

Atividade/Projeto:

Recurso:

Natureza da Despesa:

Empenho:

Data do Empenho:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação de recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo, para que seja liberada a parcela subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo **prazo de 10 (dez) meses**, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 5/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o acompanhamento e a fiscalização será exercida pelos fiscais designados por meio de Portaria da SEL, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Administração Pública, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a documentação relativa à prestação de contas final, através do e-mail convenioseparcerias@esporte.rs.gov.br, que deverá conter todos os elementos previstos no item 11 do “EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 02/2024 - FEDERAÇÕES ESPORTIVAS - CALAMIDADE PÚBLICA - RECONSTRUÇÃO”, bem como comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias, se for o caso.

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência do Termo de Colaboração, e a Administração Pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, pela autoridade competente, por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: as despesas serão comprovadas mediante encaminhamento dos documentos fiscais pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios válidos serem identificados com referência ao nome do órgão/entidade da Administração Pública e ao número do Termo de Colaboração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, verificada omissão no dever de prestar contas parcial, reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS

Os bens adquiridos e melhorias executadas nos espaços onde são realizados os projetos, no âmbito da presente parceria, constituirão patrimônio da organização parceira após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A propriedade de bem por parte da organização parceira fica condicionada à sua utilização exclusiva no atendimento dos objetivos dispostos nas Cláusulas Primeira e Segunda desta parceria, sob pena de reversão ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por: não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA; utilização dos bens adquiridos com recursos do Termo em finalidade distinta ou para uso pessoal; não apresentação das contas nos prazos estabelecidos; e, interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da contrapartida em bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2024.

Danlei de Deus Hinterholz
Secretário do Esporte e Lazer

Representante Legal da Organização Parceira

TESTEMUNHAS:

1. _____

(Nome e CPF)

2. _____

(Nome e CPF)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 02/2024
FEDERAÇÕES ESPORTIVAS - CALAMIDADE PÚBLICA - RECONSTRUÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO/ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Eu, _____ (nome), inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da _____ (razão social), inscrita no CNPJ nº _____, de acordo com a _____ (cláusula do Ato Constitutivo ou Ata de Eleição de Diretoria), **DECLARO**, em atendimento ao regramento disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e na Instrução Normativa CAGE nº 05/2016, que os dirigentes da pessoa jurídica supracitada não se enquadram nas seguintes condições:

- a) membro de Poder;
- b) membro do Ministério Público;
- c) dirigente de órgão ou de entidade da administração pública estadual;
- d) cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente de órgão ou de entidade da administração pública estadual;
- e) dirigente da OSC cujas contas, relativas a parcerias, tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- f) dirigente da OSC julgado responsável por falta grave, inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança e/ou responsável por ato de improbidade administrativa.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal da Organização Parceira

Obs.: Não há necessidade de firma reconhecida em relação à assinatura.